



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 28.310, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Institui e nomeia membros para compor Comissão de elaboração, implementação e acompanhamento de Projeto Estadual de Inclusão Social Produtiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão, com o objetivo de realizar estudos, elaborar, implementar, acompanhar e desenvolver um Projeto Estadual de Inclusão Social Produtiva, voltada ao desenvolvimento social, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

a) Pâmela Trajano de Oliveira, matrícula *****251, representante da SEAS;

II - Vice-Presidente:

a) Thiago Antônio Silva Aguiar, matrícula *****104, representante da SEAS;

III - membros:

a) Vitória Andressa Serejo Roberto, matrícula *****448, representante da SEAS; e

b) Marcus Vinicius da Rocha Gouveia Cardoso, matrícula *****748, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - equipe de apoio e direção:

a) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, matrícula *****555, representante da SEAS; e

b) José Ítalo Oliveira dos Santos, matrícula *****361, representante da SEAS.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - liderar as ações;

II - presidir reuniões;

III - designar competências entre os membros; e

IV - demais atribuições dos representantes da comissão.

Art. 4º São atribuições do Vice-Presidente da Comissão:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - substituir o Presidente nas suas ausências; e

III - demais atribuições dos membros da comissão.

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão:

I - realizar estudos técnicos; e

II - atuar no processo de construção do projeto.

Art. 6º São atribuições da equipe de apoio e direção:

I - fornecer apoio e suporte aos membros;

II - controlar os estudos técnicos realizados; e

III - determinar as diretrizes da construção do projeto.

Art. 7º A Comissão terá o prazo até o dia 30 de julho de 2023 para a conclusão do projeto.

Art. 8º As funções atribuídas aos integrantes da Comissão serão exercidas, cumulativamente, com suas funções ordinárias, sem ônus e prejuízos.

Art. 9º As atividades exercidas pelos representantes da Comissão não serão remuneradas e serão consideradas relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 10. O projeto desenvolvido será submetido à apreciação da Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 19 de dezembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037600056** e o código CRC **67AAB002**.

